



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 579, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o repasse do pagamento de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 23 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE) conforme a Portaria n. 1234/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes comunitários de saúde e Combate a Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiverem de licença por motivo de doença ou acidente de trabalho receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§2º O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto existir o repasse realizado pelo Governo Federal.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO

§3º Caso o repasse federal deixe de existir, o Município não estará mais obrigado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, considerando que o referido incentivo é vinculado ao repasse da União.

§4º As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir o exercício de 2019 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. As regras e documentos de apresentação para recebimento do Incentivo financeiro a partir do exercício de 2019 serão definidos e regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

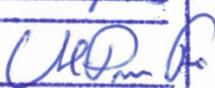
Art. 7º. De maneira excepcional, o pagamento do repasse referente ao exercício de 2018 será efetuado no mês de fevereiro do presente ano, imediatamente a entrada em vigor desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, 23 dias do mês de janeiro de 2019.


SAULO SARDINHA MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Saulo Sardinha Milhomem
PREFEITO MUNICIPAL
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ESTADO DO TOCANTINS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	
CNPJ: 02.070.357/0001-71	
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR	
<input type="checkbox"/>	DECRETO Nº _____
<input type="checkbox"/>	PORTARIA Nº _____
<input checked="" type="checkbox"/>	LEI MUNICIPAL Nº <u>579/2019</u>
<input type="checkbox"/>	OUTROS: _____
EM <u>23/11/2019</u>	
CARIMBO E ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO	

Valteir Pereira Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DECRETO Nº 14/2019